

## A INCIDÊNCIA DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19 EM GOIÂNIA-GO

*Tatiane Ferreira Vilarinho\**  
*Rodrigo Mendes Silveira\*\**

**RESUMO:** Este estudo buscou analisar a incidência de denúncias de violência doméstica durante o isolamento social na pandemia de covid-19. Para tanto foram comparadas as notificações de ocorrências destes crimes no período de março à julho de 2020, com o mesmo período em 2017, 2018 e 2019. A busca das ocorrências se deu por meio de consulta a Plataforma de Sistemas Integrados (PSI), da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, por ocorrências relacionadas à violência doméstica, utilizando, ainda, entrevista com a delegada titular da Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). Observou-se que na maioria dos casos de violência doméstica (lesão corporal, estupro, prisão em flagrante, medida de protetiva de urgência, relatório de atendimento integrado e atendimento presencial de violência doméstica) houve redução dos casos registrados, enquanto houve aumento nos casos de feminicídio, estupro de vulnerável, atendimentos no disque 180 e registros de ocorrências cuja natureza base se enquadra na Lei Maria da Penha. Ao analisar a incidência de ocorrência de violência doméstica de março a julho de 2020, durante o período de isolamento social na pandemia de covid-19, e comparar com o mesmo período de 2019 foi possível inferir que na maioria dos casos de violência doméstica houve redução de registros, mas não se pode afirmar que houve uma redução dos fatos concretos. A abordagem é qualitativa com objetivos descritivos.

**Palavras-chave:** Pandemia do Covid-19. Isolamento social. Violência doméstica. Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Goiás.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i10.154>

Recebido em 19 de julho de 2021.

Aprovado em 08 de setembro de 2021

\* Academia de Polícia Militar de Goiás (APMGO) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3802-6893> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4079367488470809>

\*\* Polícia Militar de Goiás (PMGO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2374-2480> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7409775323077928>

## 1. INTRODUÇÃO

**A**tualmente, o tempo que as famílias e casais estão passando juntos dentro de casa está maior que o usual, devido estarmos passando por um período de isolamento social em razão da pandemia do Covid-19. De acordo com Hortulanos (2006), isolamento social é o ato de separar um indivíduo ou um grupo do convívio com o restante da sociedade, podendo ser voluntário ou não, *ad exemplum*, por recomendação das autoridades sanitárias devido a uma situação de pandemia, como a que a população mundial está vivendo (pandemia do Covid-19).

O conceito moderno de pandemia é o de uma epidemia de grandes proporções, que se espalha a vários países e a mais de um continente. Covid-19 é uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2). A doença foi identificada pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, República Popular da China, em 1 de dezembro de 2019, mas o primeiro caso foi reportado em 31 de dezembro do mesmo ano. Acredita-se que o vírus tenha uma origem zoonótica porque os primeiros casos confirmados tinham principalmente ligações ao *Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan*, que também vendia animais vivos (GUIMARÃES, 2020).

A principal forma de transmissão do COVID-19 é por contato com o doente, que, ao tossir ou espirrar, elimina gotículas respiratórias, que acabam contaminando outras pessoas. Além disso, ao tossir ou espirrar, o doente pode contaminar objetos. Uma pessoa sadia, ao tocar um objeto contaminado e levar a mão à boca, nariz ou olhos, sem antes higienizá-las, pode também se contaminar (WHO, 2020).

Estima-se que cada pessoa infectada possa contaminar de 2 a 4 pessoas e que indivíduos assintomáticos, também, podem transmitir o vírus corona, por isso o isolamento social é amplamente recomendado (WHO, 2020).

Considerando o exposto acima, faz-se necessário a análise da incidência de denúncias de violência doméstica durante o isolamento social na pandemia do Covid-19, a fim de se desenvolver políticas públicas específicas para o público vitimado pela violência doméstica. Desse quadro surge a seguinte questão: *Teria ocorrido um aumento de denúncias de violência doméstica durante o período de isolamento social?*

Com isso, este trabalho tem o objetivo de analisar a incidência de denúncias de violência doméstica durante 5 (cinco) meses do período de isolamento social em 2020 e comparar com o mesmo período em 2017, 2018 e 2019.

Este estudo foi realizado através da consulta de ocorrências relacionadas à violência doméstica utilizando a Plataforma de Sistemas Integrados – PSI da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e entrevista com a Delegada titular da 1ª Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), comparando o mesmo intervalo de tempo no ano de 2019 e 2020. A abordagem é qualitativa com objetivos descritivos.

## 2 DADOS PRELIMINARES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A *Patrulha Maria da Penha* tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é definida como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

Pelo menos 1 (uma) em cada 3 (três) mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma outra forma de abuso durante a vida, em todo o mundo, sendo que o agressor é, geralmente, um membro de sua própria família (DAY et al., 2003).

A agressão do parceiro íntimo é, quase sempre, acompanhada de agressão psicológica e, de um quarto à metade das

vezes, também de sexo forçado (DAY *et al.*, 2003).

A violência contra as mulheres é diferente da violência interpessoal em geral. Enquanto os homens têm maior probabilidade de serem vítimas de pessoas estranhas ou pouco conhecidas, as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos, podendo resultar até mesmo em morte. Pesquisas relatam que 40 a 70% dos homicídios femininos, no mundo, são cometidos por parceiros íntimos. Em comparação, os percentuais de homens assassinados por suas parceiras são mínimos e, geralmente, nestes casos, as mulheres estavam se defendendo ou revidando o abuso sofrido (DAY *et al.*; 2003).

Através de análise socioeconômica, foi observado que a falta de recursos financeiros aumenta a probabilidade de as mulheres serem vítimas de violência doméstica (DAY *et al.*, 2003).

A Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE), registrou, em 2011, 8.109 ocorrências de violência doméstica no Estado de Goiás em Delegacias Especializadas de atendimento às mulheres, enquanto nas demais delegacias de polícia foram registrados outros 3.205 casos que se enquadram na Lei Maria da Penha.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério de Saúde, registrou que em 2014, foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é, a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida (WALXELFISZ, 2015).

A primeira patrulha da *Lei Maria da Penha* foi em Aparecida de Goiânia, no ano de 2015, aconteceu em comemoração ao dia internacional da mulher, criada para prestar atendimento e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica (DA SILVA, PANATIERI, 2019).

Ainda assim, o Mapa de Violência de 2015 mostrou que Goiás ocupava, em 2013, a terceira posição na taxa de homicídios cujas vítimas eram mulheres, com 8,6 mortes a cada 100 mil habitantes. Aproximadamente 15% desses casos podem ser enquadrados como feminicídio. (WALSELFISZ, 2015)

No ano de 2015 foi divulgado o *Mapa da Violência*, reportando casos de feminicídios no Brasil. Este estudo mostrou que a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil e que mais de 70% da população feminina brasileira vai sofrer algum tipo de violência ao longo de sua vida. Uma em cada quatro mulheres relatou ter sido vítima de violência psicológica ou física. Esses números colocaram o Brasil na quinta posição de país que mais mata mulheres entre 83 países no mundo (WALSELFISZ, 2015)

Em 2019, 35% dos homicídios de mulheres no Brasil foram categorizados como feminicídio, destes 88,8% foram praticados por companheiros ou ex-companheiros (REUTERS, 2020).

Organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram um aumento de casos durante o período de isolamento social durante a pandemia de corona vírus (SUÍÇA, 2020). Embora não haja evidências suficientes, notícias divulgadas pela mídia apontam para o aumento deste tipo de violência. Na China, registros policiais de violência doméstica triplicaram durante o isolamento social. Na Itália, França e Espanha também foi observado este aumento durante este período de coexistência forçada durante a pandemia (PETERMAN, et. al, 2020; WANQUING, 2020; LA PROVINCIA, 2020, EURONEWS, 2020).

No Brasil, esta situação também pode ser observada através de dados, divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que mostram crescimento de 18% no número de denúncias registrados pelos serviços *Disque 100* e *Ligue 180* entre o período de 1 a 25 de março (BRASIL, 2020). Este aumento foi ainda maior no mês de abril, período em

que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social, onde observou-se um crescimento de 37,6% no número de denúncias quando comparado ao mesmo período de 2019 (BRASIL, 2020)

Publicação do *Fórum Brasileiro de Segurança Pública* indicou aumento de violência letal contra as mulheres, sendo que entre março e abril foram registrados 22,2% mais feminicídios no Brasil, quando comparado com o mesmo período em 2019 (BRASIL, 2020).

Acredita-se que o isolamento social aumente problemas econômicos, somados aos temores sobre o vírus corona, falta de contato com parentes e amigos e ausência de atividades de lazer podem gerar aumento considerável no *stress* existente no relacionamento entre homem e mulher, servindo de gatilho para comportamentos agressivos (VIEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020).

Por outro lado, pode-se observar redução de 25,5% dos crimes de lesão corporal dolosa decorrentes de violência doméstica, registrados em delegacias de polícia (BRASIL, 2020). Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio, no entanto, durante a pandemia este contato pode ser reduzido devido ao medo de contágio da vítima e aumento do controle do agressor confinado junto à vítima, tornando mais difícil uma denúncia em um equipamento público (VIEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020).

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho analisou a incidência de denúncias de violência doméstica durante 5 (cinco) meses do período de isolamento social em 2020 em comparação com o mesmo período em 2017, 2018 e 2019.

A fim de atingir este objetivo, fez-se necessário quantificar as denúncias de violência doméstica durante 5 (cinco) meses de isolamento social em 2020; quantificar as denúncias de violência doméstica durante o mesmo período em 2017, 2018 e 2019 e comparar os períodos investigados.

Este estudo utilizou a *Plataforma de Sistemas Integrados* (PSI) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás<sup>1</sup>.

A pesquisa foi filtrada colocando-se o período desejado, que compreende 15/03 a 31/07 nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. Foi selecionado o município de Goiânia e escolhidos, além das quatro naturezas base do atendimento que compreendem os artigos da *Lei Maria da Penha*, os crimes de: Feminicídio (art. 121, §§ 2º e 7º), estupro e estupro de vulnerável (art. 123, §1º, art. 217 e art. 217, §3º). Os demais filtros foram deixados em branco.

Após clicar no botão pesquisar foi mostrado o total de ocorrências geradas no período, relacionadas à violência doméstica.

Feito isso, os dados foram tabulados e analisados utilizando aplicativo *Microsoft Excel* (2013).

Os dados das notificações como nome da vítima, do policial envolvido, do agressor ou qualquer outro dado particular da notificação foram preservados.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tabela 1 mostra os registros de ocorrência de violência doméstica em Goiânia nos anos de 2017 e 2018. É possível observar significativa subnotificação neste período, tendo em vista que os valores encontrados são muito baixos e muitas vezes até zerados. Em entrevista com a Delegada titular da 1ª Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Goiânia e coordenadora das Delegacias da Mulher do Estado de Goiás, tal fato foi justificado pela implantação recente da *Plataforma de Sistema*

<sup>1</sup> O acesso à plataforma é restrito a agentes de segurança pública, logo foi feito por meio de senha individual.

*Integrado* e a não implementação eficiente desta no referido período. No estado de São Paulo é possível observar o mesmo fato, dados de violência doméstica só passaram a ser computados em março de 2019, no Rio Grande do Sul, apenas em abril de 2020 foi criado um filtro para qualificar este tipo de crime pela brigada militar, isso se

deve ao fato de casos de violência doméstica terem sido e ainda serem notificados tantas vezes como “desinteligência” (BRASIL, 2020).

O gráfico 1 mostra os registros de ocorrência de violência doméstica em Goiânia nos anos de 2019 e 2020, segundo a *Plataforma de Sistema Integrado*. A tabela 1, por sua vez, refere-se aos anos de 2017 e 2018.

**Tabela 1: Número de registros de violência doméstica em Goiânia, de março à julho, nos anos de 2017 e 2018, classificados por tipo de violência.**

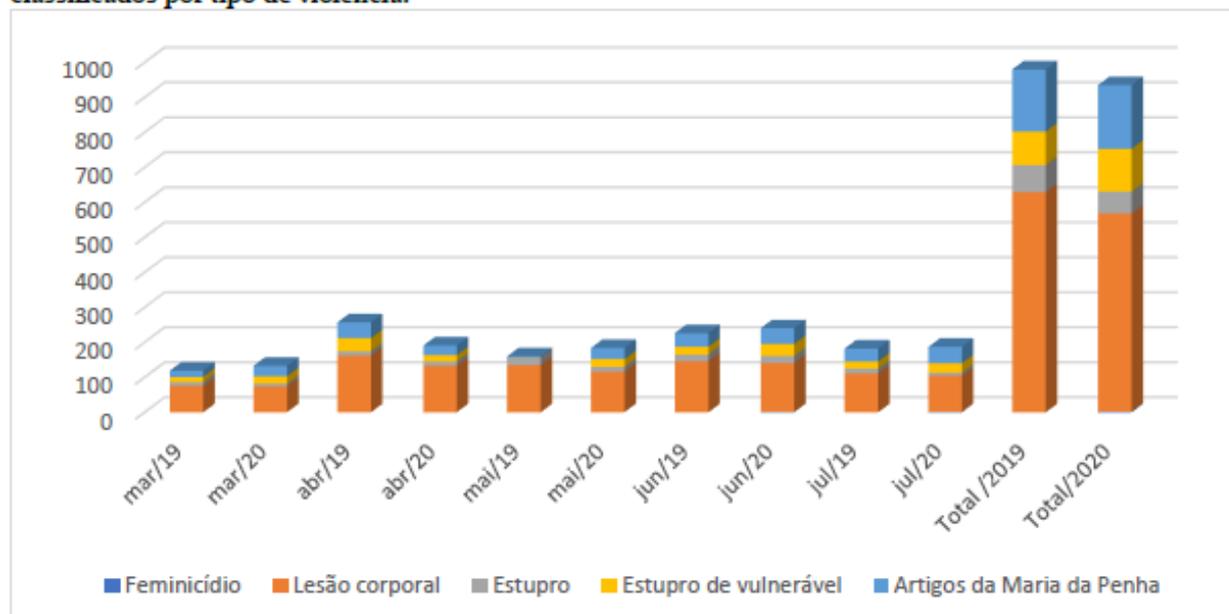
Tipo de violência	2017					Total por Tipo de violência	2018					Total por Tipo de violência
	15 à 31 março	01 à 30 abril	01 à 31 maio	01 à 30 junho	01 à 31 julho		15 à 31 março	01 à 30 abril	01 à 31 maio	01 à 30 junho	01 à 31 julho	
Feminicídio*	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	1	6
Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estupro de vulnerável**	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Lei Maria da Penha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total/período</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>8</b>

\*Art 121 par. 2º, Art 121 par. 7º.

\*\*Art 213 par. 1º, Art. 217, Art. 217 par.3º.

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

**Gráfico 1: Registros de violência doméstica em Goiânia, de março à julho, nos anos de 2019 e 2020, classificados por tipo de violência.**



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

É possível observar o aumento de 200% nos registros de Femicídio no Estado de Goiás<sup>2</sup>.

A *Lei do Femicídio* (Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015) qualificou o crime de homicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A lei incluiu também o femicídio no rol dos crimes hediondos.

De acordo com a Delegada entrevistada, em decorrência deste tipo de crime ter sido qualificado somente em 2015, algumas ocorrências podem ter sido notificadas sob outra nomenclatura. Também afirmou que, na maioria dos casos de Femicídios registrados, a vítima nunca havia buscado ajuda com os agentes de segurança pública.

nos índices de Femicídio nos meses de março e abril de 2019 e 2020, sendo eles Minas Gerais (-22,7%), Espírito Santo (-50%) e Rio de Janeiro (-55,6%). As outras 9 Unidades Federativas estudadas apresentaram aumento no número de registros de femicídios, sendo que os dados que mais se destacam são do Acre (300%), Maranhão (166,7%) e Mato Grosso (150%).

Estudo feito por Okabayashi e colaboradores (2020) analisou os números de Femicídio em vários estados e inferiu que houve um aumento de 38% em São Paulo, 13% no Rio, 73% no Rio Grande do Sul, 400% no Tocantins, 60% no Ceará e 30% no Espírito Santo, quando comparados os anos de 2020 e 2019.

De acordo com a Lei n. 11.340/2006, a violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou

**Tabela 2: Registros de violência doméstica em Goiânia, de março à julho, nos anos de 2019 e 2020, classificados por tipo de violência.**

Tipo de violência	2019					Total por Tipo de violência	2020					Total por Tipo de violência	Diferença Em %
	15 à 31 março	01 à 30 abril	01 à 31 maio	01 à 30 junho	01 à 31 julho		15 à 31 março	01 à 30 abril	01 à 31 maio	01 à 30 junho	01 à 31 julho		
Femicídio*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01	02	200%
Lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica	75	162	135	146	111	629	74	133	116	140	103	566	-10,01%
Estupro	11	12	21	19	14	77	08	12	14	20	9	63	-18,18%
Estupro de vulnerável**	15	38	1	22	20	96	21	18	22	34	27	122	27,08%
Lei Maria da Penha	18	45	39	39	37	178	30	28	32	45	47	182	2,24%
<b>Total/periodo</b>	<b>114</b>	<b>257</b>	<b>196</b>	<b>226</b>	<b>182</b>	<b>975</b>	<b>133</b>	<b>191</b>	<b>184</b>	<b>240</b>	<b>187</b>	<b>935</b>	<b>-4,10%</b>

\*Art 121 par. 2º, Art 121 par. 7º.

\*\*Art 213 par. 1º, Art. 217, Art. 217 par.3º.

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

A 2ª Edição da *Nota Técnica de Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19* (2020) mostra que dos 12 estados estudados apenas 3 apresentaram redução

patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou

<sup>2</sup> Esse percentual impactante e considerado alto se deve ao fato de que as ocorrências absolutas serem de baixo quantitativo.

tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Observa-se no gráfico 1 e na tabela 2, redução de 10,01% de registros de lesão corporal em decorrência de violência doméstica. Este resultado corrobora com os dados relatados em Brasil (2020) para os 12 (doze) estados estudados, quando foi observado uma redução média de 25,5% de notificações para este crime, portanto, a redução de notificações deste crime em Goiás foi menor do que em outros estados brasileiros. Ressalta-se que mesmo em São Paulo, onde o boletim eletrônico foi implementado, verificou-se queda de 21,8% de notificações para lesão corporal em decorrência de violência doméstica.

Outro estudo realizado em outros estados mostrou redução de 9% e 8,1% em São Paulo e no Rio Grande do Sul, respectivamente, nas notificações de lesão corporal dolosa, em março de 2020, quando comparado ao mesmo período de 2019 (OKABAYASHI *et al*, 2020).

Outros países como Itália e Estados Unidos, onde as mulheres encontraram mais dificuldade em se deslocar para o órgão encarregado de registro, também, mostraram o mesmo padrão de redução de notificações para este tipo de crime, porém, foi observado, da mesma forma, maior gravidade nos casos relatados (BRASIL, 2020).

Segundo a *Organização Mundial da Saúde* (OMS), a violência sexual é definida como “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”. A coerção pode ocorrer de diferentes formas e graus de força, assim como por intimidação psicológica, ameaça e extorsão, e nos casos em que a pessoa não tem condições de dar consentimento, como quando alcoolizada ou mentalmente incapaz.

O gráfico 1 e a tabela 2 mostram ainda redução de 18,18% nos registros de

estupro, o que está de acordo com a *Nota Técnica* que apresentou uma redução média de 34,05%, porém, houve aumento de 27,08% de estupro de vulneráveis. Considerando que este último diz respeito à violação de crianças até 14 anos ou pessoas sem condições para se defender, este resultado vai ao encontro do fato de as crianças não estarem frequentando as escolas no período de isolamento, indicando que o agressor pode estar dentro de casa (BRASIL,2020).

Na *Nota Técnica de Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19*, as notificações para estupro e estupro de vulneráveis foram analisadas conjuntamente e apresentaram redução em todas as Unidades Federativas estudadas, com exceção do Rio Grande do Norte, que apresentou aumento de 118%. O Estado do Rio Grande do Norte está em ampliação de cobertura do *Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública* (Sinesp) e esta ampliação pode ter resultado na redução de subnotificações, fazendo com que as autoridades de segurança pública estimem que não tenha havido um real aumento deste tipo de crime e sim a redução da subnotificação.

Okabayashi(2020) observou redução de 18,1%, 5,8% e 4% de notificações para estupro nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, respectivamente, quando comparado ao mesmo período no ano de 2019 e 2020, enquanto que no Tocantins foi observado, no mesmo período, aumento de 2,7% para este mesmo crime.

As ocorrências cuja natureza base se enquadram dentro da *Lei Maria da Penha* tiveram aumento de registro de 2,24% no período estudado, de acordo com a *Plataforma de Sistema Integrado*. Porém, de acordo com dados fornecidos pela 1ª DEAM de Goiânia (tabela 3 e gráfico 2), houve redução de 0,45% na emissão de *Medidas Protetivas de Urgência*. A *Nota Técnica sobre Violência Doméstica na Pandemia de Covid-19* mostra redução média de 20,6% na emissão dessas medidas em todos os estados estudados (Acre, São Paulo, Pará e Rio de Janeiro), porém, mostra também aumento de 51,4% de autos de

descumprimento de medida protetiva, muito distinto da tendência verificada antes da pandemia (BRASIL,2020).

No estudo de Okayabashi e colaboradores (2020) foi relatado redução de 13,2%, 17,5% e 14,4% nas notificações de violência doméstica nos estados de Minas Gerais, Distrito Federal e Tocantins, respectivamente, quando comparado ao mesmo período de 2019 e 2020.

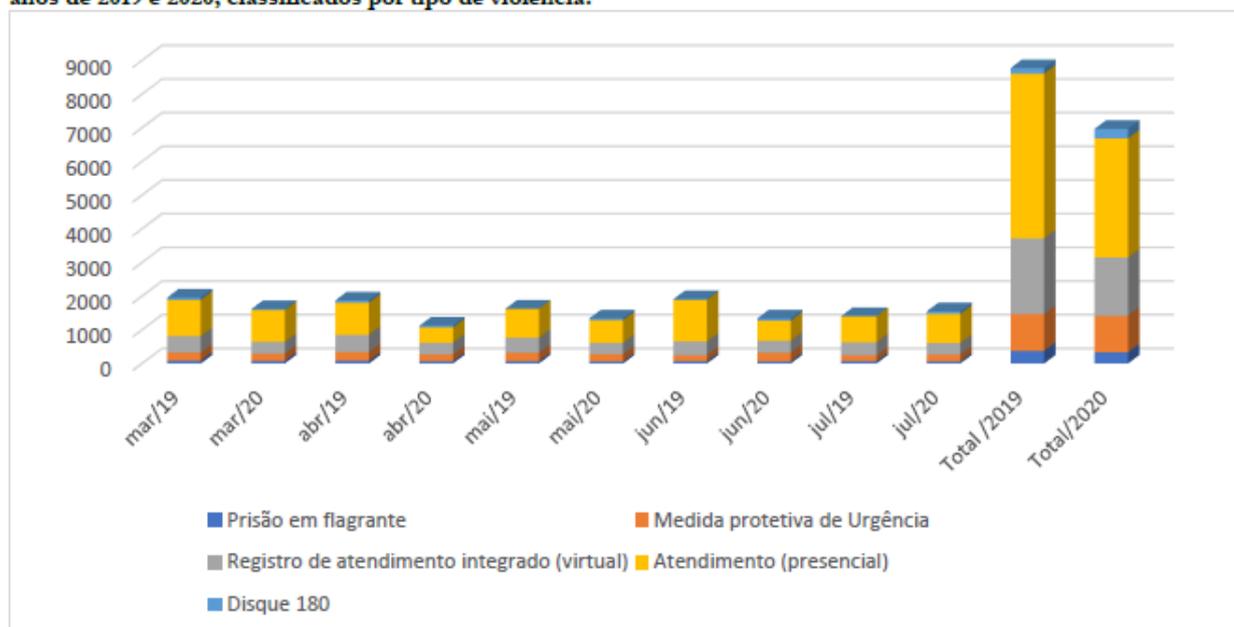
Entende-se por medidas protetivas de urgência as tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, independentemente da existência de inquérito policial ou processo cível, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor, podendo ser: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente (se o agressor for policial,

**Tabela 3: Registros de violência doméstica (de acordo com 1º DEAM) em Goiânia, de março à julho, nos anos de 2019 e 2020, classificados por tipo de violência.**

Tipo de violência	2019					Total por Tipo de violência	2020					Total por Tipo de violência	Diferença Em %
	Março	Abril	Maió	Junho	Julho		Março	Abril	Maió	Junho	Julho		
Prisão em flagrante	84	80	68	67	72	371	78	68	59	65	63	333	- 10,24%
Medidas protetivas de urgência	238	261	247	178	167	1091	214	203	217	253	199	1086	- 0,45%
Registro de Atendimento Integrado (virtual)	492	512	452	409	391	2256	348	347	336	357	345	1733	- 23,18%
Atendimento presencial	1071	952	859	1234	772	4888	948	450	673	599	864	3534	- 27,70%
Disque 180	73	67	-	23	4	167	27	57	56	64	78	282	68,86%
Total/período	1958	1872	1626	1911	1406	8773	1615	1125	1341	1338	1549	6968	- 20,57%

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

**Gráfico 2: Registros de violência doméstica (de acordo com 1º DEAM) em Goiânia, de março à julho, nos anos de 2019 e 2020, classificados por tipo de violência.**



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

por exemplo); afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher; fixação de limite mínimo de distância entre o agressor, a ofendida, seus familiares e/ou testemunhas; proibição de contato com a mulher por telefone, mensagens eletrônicas ou redes sociais; restrição ou suspensão das visitas aos dependentes menores e obrigação do fornecimento de alimentos à mulher e aos dependentes (BRASIL, 2016).

Observa-se, ainda, na tabela 3 e gráfico 2, redução de 10,24%, 23,18% e 27,70% nas notificações de prisão em flagrante, registro de atendimento integrado (boletim eletrônico feito via internet) e atendimento feitos na DEAM respectivamente.

Segundo o Código de Processo Penal, a prisão em flagrante acontece quando quem está cometendo a infração penal ou acaba de cometê-la; é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração e, ainda, é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (BONFIM, 2017).

Valores bem distintos foram verificados em Brasil (2020) em relação aos atendimentos do 190 que mostrou que somente no primeiro mês da pandemia houve aumento de 44% de atendimentos feitos de violência contra a mulher.

Análises estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo também mostram dados diferentes dos encontrados nesta pesquisa. Ao comparar o mês de março de 2019 e 2020 observa-se que houve um aumento 51,4% do número de prisões em flagrantes dos praticantes de violência contra a mulher, no estado de São Paulo (SSPSP, 2020).

O *Ligue 180* – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – é um serviço criado em 2005, oferecido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com objetivo de receber denúncias de violência contra a mulher, além de fornecer orientação

às mulheres sobre seus direitos e sobre a rede de atendimento à mulher (BRASIL,2020).

Em relação ao atendimento no *Ligue 180* observa-se aumento de 68,86% de ligações (tabela 3) no período estudado. Este dado corrobora com a *Nota Técnica de Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19* que relata aumento de 27% nos dois meses iniciais da pandemia.

De acordo com a Delegada da 1ª Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher de Goiânia e coordenadora das Delegacias da Mulher do Estado de Goiás, a notificação de ocorrência de violência contra mulher mais comum é quando a vítima procura a delegacia pessoalmente, seguida da denúncia por testemunhas.

Durante a pandemia, as vítimas ficaram isoladas junto com seus agressores, isso pôde ampliar a margem de ação para manipulação psicológica, impedindo-as de conversar com familiares e amigos, e conseqüentemente de buscar ajuda. Esse fator também é agravado pela diminuição de intervenções policiais, fechamento de tribunais e acesso limitado à justiça, fechamento de abrigos e de serviços para vítimas e acesso reduzido aos serviços de saúde reprodutiva (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020; MARQUES *et al*, 2020; OMS, 2020 e OKABAYASHI, 2020).

Vieira, Garcia e Maciel (2020) relatam em seu estudo que para contornar essas dificuldades e acolher as denúncias de violência doméstica e familiar, o MMFDH lançou plataformas digitais dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH): o aplicativo *Direitos Humanos BR* e o site [ouvidoria.mdh.gov.br](http://ouvidoria.mdh.gov.br), que também poderão ser acessados nos endereços [disque100.mdh.gov.br](http://disque100.mdh.gov.br) e [ligue180.mdh.gov.br](http://ligue180.mdh.gov.br). Por meio desses canais, vítimas, familiares, vizinhos, ou mesmo desconhecidos podem enviar fotos, vídeos, áudios e outros tipos de documentos que registrem situações de violência doméstica e outras violações de direitos humanos.

Foram elaborados ainda, projetos de lei que buscam proteger a mulher vítima de

violência durante a pandemia de COVID-19: PL 1.796/2020, que reconhece a urgência dos processos e que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas à violência doméstica e familiar; e PL 1.798/2020, que permite que o registro de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher possa ser realizado pela *Internet* ou número de telefone de emergência (SENADO, 2020).

A delegada responsável por estes casos em Goiás também afirma que durante a pandemia foi mantido o atendimento presencial, assim como os canais de comunicação 197, 190, *Ligue 180* e *Disque 100*, aplicativo *Goiás Seguros*, implantação de registro de ocorrência *on line* e a campanha do “X vermelho”, que consiste em, a vítima de violência doméstica fazer um “X” vermelho na mão e ir à uma farmácia, onde os colaboradores estão capacitados para entender este símbolo como um sinal de pedido de socorro. Também foi intensificado o uso de mídia escrita e falada para ressaltar a manutenção do serviço de proteção à mulher e encorajá-la a pedir ajuda.

Em países como França e Espanha também foi observada medida similar à “campanha do X vermelho”, as mulheres vítimas de violência doméstica são orientadas a utilizar palavras código nas farmácias para informar sua situação de violência (KOTTASOVA, 2020).

No entanto, a delegada afirma que somente após passado o período da pandemia que será possível fazer um diagnóstico sobre o que de fato ocorreu em relação à violência doméstica durante este período de isolamento, se de fato houve “cifras negras” que são as ocorrências que

não chegaram ao conhecimento dos agentes de segurança.

## 5 CONCLUSÃO

Ao analisar a incidência de ocorrência de violência doméstica de março a julho de 2020, durante o período de isolamento social na pandemia de covid-19 em comparação com o mesmo período de 2019, é possível inferir que na maioria dos casos de violência doméstica (lesão corporal, estupro, prisão em flagrante, medida de protetiva de urgência, relatório de atendimento integrado e atendimento presencial de violência doméstica) houve redução dos casos registrados, enquanto observou-se aumento para feminicídio, estupro de vulnerável, atendimentos no disque 180 e registros de ocorrências cuja natureza base se enquadram na Lei Maria da Penha.

Estudos lançam mão da hipótese de que haveria subnotificação dos casos que apresentaram redução na incidência de registros devido à possível coação das vítimas de violência doméstica enquanto isoladas junto com seus agressores, porém faz-se necessários novas investigações no decorrer da pandemia e ao término desta para comprovação ou refutação dessa hipótese.

Ponto positivo é que as autoridades têm investido em alternativas para facilitar a denúncia deste tipo de crime, buscando alterar o quadro de violência doméstica em tempos de pandemia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONFIM, E. M. **Código de Processo Penal Anotado**. Saraiva Educação SA, 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Mini Códigos: Penal. 15. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19** – Ed. 2. 2020. 14p. (Nota Técnica). Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/). Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Brasil**; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 11 mai. 2020

BRASIL. **Lei 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2015.

DAY, V. P., TELLES, L. E. D. B., ZORATTO, P. H., AZAMBUJA, M. R. F. D., MACHADO, D. A., SILVEIRA, M. B., ... & BLANK, P. (2003). **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, 25, 9-21.

DA SILVA, E. F.; PANATIERI, C. B. **A atuação da PMGO nos casos de violência doméstica contra mulher**. 2019. [s.l.: s.ed.]

EURONEWS. **Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France**. Euronews. 2020. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>. Acesso em: 11 mai. 2020.

GUIMARÃES F. **Approach of the physiotherapist in intensive care units in the context of the COVID-19 pandemic**. Fisioterapia em Movimento, 33. 2020.

HORTULANUS, R.P. (2006). **Social Isolation in Modern Society**. Nova Iorque: Taylo & Francis

KOTTASOVÁ I. **Women are using code words at pharmacies to escape domestic violence during lockdown**. CNN [Internet] 2020 [acessado em 6 set. 2020]. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2020/04/02/europe/domestic-violence-coronavirus-lockdownintl/index.html>

LA PROVINCIA. **Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza**. La Provincia. 2020. Disponível em: <https://www.laprovinciacr.it/news/italia-e-mondo/244892/coronavirus-casi-di-violenza-sulle-donne-raddoppiati-in-emergenza.html>. Acesso em: 11 mai. 2020]

MARQUES, E. S. *et al.* **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cadernos de Saúde Pública, v. 36, p. e00074420, 2020.

OKABAYASHI, N. Y. T. *et al.* **Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil-impacto do isolamento social pela COVID-19/Violence against women and the femicide in Brazil-impact of social distancing for COVID-19.** Brazilian Journal of Health Review 3.3 (2020): 4511-4531.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatora da ONU recebe informações sobre violência contra mulheres durante crise de COVID-19.** Atualizado em 23 de abril de 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-recebe-informacoes-sobreviolencia-contra-mulheres-durante-crise-de-covid-19/> . Acesso em 06 de set de 2020.

PETERMAN A, POTTS A, O'DONNELL M, THOMPSON K, SHAH N, OERTEL-PRIGIONE S, *et al.* **Pandemics and Violence Against Women and Children.** Center For Global Development; 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemicsand-violence-against-women-and-girls.pdf>. Acessado em: 28 mar. 2020.

REUTERS. S. P. **Calls to Spain's Gender Violence Helpline Sharply During Lockdown.** The New York Times [Internet] 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/reuters/2020/04/01/world/europe/01reuters-health-coronavirus-spain-domestic-violence.html>»<https://www.nytimes.com/reuters/2020/04/01/world/europe/01reuters-health-coronavirus-spain-domestic-violence.html>). Acesso em: 11 maio 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SSP SP). **Estatísticas - violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx> . Acesso em 06 de set de 2020.

SENADO FEDERAL (Brasília). Agência do Senado Federal. **Projetos buscam garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante a pandemia.** Atualizado em 16 de abril de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/projetos-buscam-garantiratendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-durante-pandemia> . Acesso em 06 de set de 2020.

SUÍÇA. **Global Rapid Gender Analysis for Covid-19.** Care International / International Rescue Committee; 2020. Disponível em: [https://www.care-international.org/files/files/Global\\_RGA\\_COVID\\_RDM\\_3\\_31\\_20\\_FINAL.pdf](https://www.care-international.org/files/files/Global_RGA_COVID_RDM_3_31_20_FINAL.pdf). Acesso em: 5 abr. 2020.

VIEIRA, P. R., GARCIA, L. P., MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 23, 2020.

WALSELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** 2015. Disponível em: < [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf) >. Acesso em: 11 de maio 2020.

WANQING Z. **Domestic Violence Cases Surger During COVID-19 Epidemic**. Sixth Tone. 2020 Disponível em: <https://www.sixthtone.com/news/1005253/domestic-violence-cases-surge-during-covid-9epidemic>. Acesso em: 28 mar. 2020.

WHO. (COVID-19) **situation report**. Genebra: 2020 Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>. Acesso em: 16 mai 2020.

## **THE INCIDENCE OF COMPLAINTS OF DOMESTIC VIOLENCE DURING SOCIAL ISOLATION IN THE COVID-19 PANDEMIC IN GOIÂNIA-GO**

**ABSTRACT:** Considering the importance of analyzing the incidence of complaints of domestic violence during social isolation in the covid-19 pandemic, this study aimed to compare the notifications of occurrences of these crimes in the period from March to July 2020, with the same period in 2017, 2018 and 2019. It was conducted through the consultation of occurrences related to domestic violence using the PSI of SSP-GO and interview with the Head Delegate of the 1st DEAM. It was observed that in most cases of domestic violence (bodily injury, rape, arrest in flagrante delicto, emergency protection measure, integrated care report and face-to-face domestic violence care) there was a reduction in registered cases, while there was an increase in femicide, rape of vulnerable people, assistance on dial 180 and records of occurrences whose basic nature falls under the Maria da Penha Law. When analyzing the incidence of domestic violence from March to July 2020, during the period of social isolation in the covid-19 pandemic and comparing to the same period in 2019, it is possible to infer that in most cases of domestic violence there was a reduction in cases registered.

**Keywords:** Domestic violence Social isolation. Pandemic.